

CIRCULAR Nº 39/2016

São Paulo, 21 Dezembro de 2016.

SIMPLIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE EXPORTAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Prezado Cliente,

A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União de 8 de dezembro a Portaria Coana nº 91 que disciplina os procedimentos relativos à habilitação dos operadores logísticos que pretendam realizar procedimentos de despacho aduaneiro de exportação em nome das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam optantes pelo Simples Nacional.

Poderão ser habilitados como operadores logísticos:

- A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- As empresas de transporte internacional expresso (courier) habilitadas pela RFB e;
- Os transportadores certificados como Operadores Econômicos Autorizados (OEA)

O procedimento é um desdobramento do Decreto nº 8.870, de 5 de outubro de 2016, e da Instrução Normativa RFB nº 1.676, de 2 de dezembro de 2016, que estabeleceram o procedimento simplificado de exportação para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

As normas preveem um procedimento simplificado e ágil com benefícios para essas empresas. Além disso, é mais uma alternativa de internacionalização e maior inserção no exterior.

O formulário de requerimento de habilitação pode ser obtido na seguinte página da RFB:


<http://idg.receita.fazenda.gov.br/formularios/aduana-e-comercio-exterior/procedimento-simplificado-de-exportacao-simples-nacional>

Ressaltamos que as alterações mencionadas acima, não promoveram modificações nas emissões das notas fiscais eletrônicas.

Fonte: Receita Federal do Brasil

DOCCIN Contabilidade Empresarial

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br